



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 188/2016 (\*)**

Processo Nº PA-0000715-66.2016.5.07.0000  
Complemento RESOLUÇÃO Nº 000188/2016 de 03.05.2016  
Relator FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR  
Redator FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR  
Requerente COMITÊ GESTOR REGIONAL DO PJE-JT DA 7ª REGIÃO  
Requerido TRT DA 7ª REGIÃO  
Intimado(s)/Citado(s):  
- COMITÊ GESTOR REGIONAL DO PJE-JT DA 7ª REGIÃO  
- TRT DA 7ª REGIÃO

Trata-se de Proposição da Presidência, para fins de regulamentação dos parâmetros para a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho-PJe-JT, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

**ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, por unanimidade, aprovar a Proposição da Presidência, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As ações que tramitam no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, observarão, além das disposições contidas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e na Resolução nº 136 do CSJT, de 14 de maio de 2014, os procedimentos dispostos nesta Resolução.

**CAPÍTULO II  
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA PJe-JT**

**Art. 2º** Os processos judiciais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, serão autuados, exclusivamente, no sistema PJe-JT.



**Art. 3º** A remessa de processo eletrônico a outro Tribunal será realizada, preferencialmente, na seguinte ordem:

**I** - malote digital;

**II** - mídia digital a ser entregue por Oficial de Justiça;

**III** - outro meio que garanta a efetividade da remessa.

**Parágrafo único.** Lavrada certidão de envio do processo ao Juízo de destino, os autos eletrônicos originais serão arquivados definitivamente no PJe-JT.

**Art. 4º** Os processos recebidos de outros Órgãos do Poder Judiciário deverão ser distribuídos e cadastrados no sistema PJe-JT pela unidade destinatária do processo, procedendo-se à devida digitalização das peças processuais e dos documentos produzidos em meio físico.

**Parágrafo único.** Após a inserção do processo no PJe-JT, o Magistrado concederá prazo razoável para que os advogados das partes procedam ao respectivo cadastramento no sistema, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC, conforme dispõe o art. 53, parágrafo único, da Resolução nº 136 do CSJT, de 14 de maio de 2014.

**Art. 5º** As classes processuais classificadas como procedimentos administrativos pela Tabela de Classes Processuais do CNJ continuam a tramitar no meio físico, salvo a existência de sistema específico.

**Art. 6º** Finda a fase de conhecimento ou de liquidação dos processos físicos, poderá a unidade jurisdicional providenciar o seu cadastramento junto ao PJe-JT, através da funcionalidade Cadastro de Liquidação e Execução - CLE, passando o processo a tramitar nas demais fases no meio eletrônico, conforme procedimento disposto na Seção I, do Capítulo IV da Resolução nº 136 do CSJT, de 14 de maio de 2014.

**Art. 7º** Nas reclamações verbais, deverão ser utilizados os modelos de petições disponibilizados no próprio PJe-JT.

**Parágrafo único.** Deve ser observado o valor da causa para definição do procedimento a ser adotado; em causas sem expressão econômica, a fim de viabilizar a marcação automática de audiência na distribuição, deve ser utilizado o rito sumário de alçada, previsto na Lei no 5.584/70.

**Art. 8º** Configura defeito de representação o protocolo de petição inicial através de certificado digital de advogado sem procuração nos autos.



### **CAPÍTULO III DO CADASTRO DE ADVOGADOS**

**Art. 9º** O acesso ao PJe-JT dar-se-á pelo sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região na rede mundial de computadores e mediante o uso obrigatório de certificação digital, observadas as especificações de configuração do Sistema e demais informações disponíveis na página eletrônica deste Regional.

**§ 1º** Cabe ao advogado proceder ao respectivo credenciamento no sistema PJe-JT, observando-se a obrigatoriedade de cadastro na base de dados do 1º e do 2º graus de jurisdição.

**§ 2º** O credenciamento será validado automaticamente, salvo na hipótese de inconsistência entre os dados informados pelo usuário e o banco de dados da Receita Federal ou da Ordem dos Advogados do Brasil.

**§ 3º** Ocorrendo inconsistência de dados no PJe-JT, o sistema emitirá aviso de erro ao usuário, que, caso não obtenha êxito em corrigi-lo, deverá comparecer às Centrais de Atendimento do PJe-JT, localizadas nos protocolos do Fórum e do Tribunal, na capital, ou à Secretaria da Vara do Trabalho do interior ou ao Foro Distribuidor, quando houver na localidade mais de uma Vara do Trabalho com a mesma competência territorial, munido dos documentos necessários para retificação dos dados e liberação de acesso ao Sistema.

**§ 4º** Sendo o advogado domiciliado em cidade do interior do Estado, poderá a inconsistência de dados no PJe-JT do 2º Grau ser comunicada à Central de Serviço do Tribunal por e-mail (prottrt@trt7.jus.br), com cópia dos documentos de identificação e de inscrição no órgão de classe/OAB, do endereço residencial e print (foto/cópia) da tela de inconsistência gerada no Sistema PJe-JT, para correção.

**§ 5º** Além do credenciamento no sistema PJe-JT, o advogado deverá proceder à habilitação em cada processo em que pretenda atuar, observando-se os seguintes procedimentos:

**I** - A habilitação de advogado no polo passivo deve ser realizada pela funcionalidade habilitação nos autos, mesmo que já exista advogado cadastrado para a parte e que a procuração já esteja nos autos;

**II** - A habilitação de advogado no polo ativo deve ser feita, ao protocolizar a inicial, com relação a todos os advogados constantes na procuração e no substabelecimento;

**III** - A habilitação de advogado, no polo ativo, que passe a atuar no curso do processo, deve ser requerida por meio da funcionalidade Petição Avulsa, com a indicação do número de inscrição do procurador na Ordem dos advogados do Brasil (OAB) e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).



§ 6º No caso de substabelecimento sem reservas de poderes a advogado não cadastrado no sistema, o Magistrado concederá prazo razoável para que o advogado proceda ao respectivo cadastramento, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC, conforme dispõe o art. 57, parágrafo único, da Resolução nº 136 do CSJT, de 14 de maio de 2014.

#### **CAPÍTULO IV DA TRIAGEM**

**Art. 10.** A Secretaria da Vara e o Gabinete devem proceder ao(s) ajuste(s) na autuação, em caso de desconformidade com os documentos apresentados (art. 26, § 3º, da Resolução nº 136 do CSJT, de 14 de maio de 2014), observando, dentre outros:

**I** - em havendo prevenção ou pedido, na petição inicial, de distribuição à determinada Vara, por dependência, de modo a direcionar o processo o mais breve possível à Vara ou Gabinete prevento;

**II** - na ocorrência de divergência entre a parte que consta no PJe-JT e a que consta na petição inicial ou documentos, deverá ser realizada a retificação da autuação, conforme a exordial;

**III** - caso conste da petição inicial a indicação do endereço das partes, ainda que tenha sido marcada a opção endereço desconhecido, a fim de permitir a notificação postal ou por oficial de justiça;

**IV** - verificar se foi corretamente marcada audiência para o processo, quando for o caso;

**V** - verificar se o advogado que protocolizou o processo possui procuração nos autos.

§ 1º Quando da realização das tarefas triagem inicial, valor incompatível e apreciar urgentes, deverá ser verificado se o Município, Estado ou União estão cadastrados como órgão público, hipótese constatada pela presença do número do CNPJ ao lado do nome da parte, no quadro do polo passivo.

§ 2º Caso o Ente Público esteja cadastrado sem o CNPJ, como pessoa jurídica simples, deverá ser retificada a autuação, para incluí-lo como órgão público, inativando-se o cadastro anterior, sem prejuízo dos demais ajustes que se fizerem necessários para saneamento do processo eletrônico.

**Art. 11.** O processo em que figurar com parte massa falida deverá ser sinalizado com a preferência de tramitação, por meio da opção falência, vedada a exclusão do cadastro existente vinculado ao CNPJ.

**Parágrafo único.** O administrador judicial da massa falida deverá ser cadastrado como representante, com seu CPF ou CNPJ.



**Art. 12.** A União deve ser cadastrada como órgão público, de acordo com a procuradoria que a represente, da seguinte forma:

**I - UNIÃO FEDERAL - PGFN - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ:** para as ações de execução fiscal sob responsabilidade da Procuradoria da Fazenda Nacional;

**II - UNIÃO FEDERAL - PGF - PROCURADORIA FEDERAL NO CEARÁ:** para as ações sob responsabilidade da Procuradoria Federal, fiscalizando as contribuições previdenciárias decorrentes de sentenças trabalhistas;

**III - UNIÃO FEDERAL - PGU - PROCURADORIA DA UNIÃO NO CEARÁ:** para as ações envolvendo matéria não fiscal em que a União é parte, sob responsabilidade da Procuradoria da União, que a representa.

**Art. 13.** Nos processos cujas partes possuam Procuradoria cadastrada no Sistema, conforme informação divulgada pelo Tribunal, deverá ser verificado se o CNPJ está cadastrado junto ao nome da parte, de forma a possibilitar a atuação dessas entidades.

**Parágrafo único.** Compete às Secretarias das Varas e aos Gabinetes retificar a autuação no caso de protocolo de ações face às entidades acima citadas, corrigindo os CNPJ's para aqueles divulgados pelo Tribunal.

**Art. 14.** Os administradores da área judiciária do PJe-JT deverão proceder, sempre que necessário, à uniformização de cadastros, a fim de garantir maior confiabilidade do banco de dados.

## **CAPÍTULO V DA UNIFORMIZAÇÃO DOS EXPEDIENTES**

**Art. 15.** Os usuários internos devem utilizar os modelos de atos e documentos conforme padrão oficial.

**Parágrafo único.** As demandas de criação ou alteração de modelos de atos e documentos devem ser solicitadas por meio do e-mail: [comiteregionalpjetrt7@trt7.jus.br](mailto:comiteregionalpjetrt7@trt7.jus.br).

**Art. 16.** Verificada a conexão entre Reclamação Trabalhista e Ação de Consignação em Pagamento, em que foi determinada a reunião dos feitos, o Juízo deverá providenciar a anexação dos documentos do processo mais novo nos autos do mais antigo e, ato contínuo, extinguir o mais novo, sem resolução do mérito, arquivando-o definitivamente, devendo o processo mais antigo tramitar com todos os documentos necessários à resolução de ambas as lides.

**Art. 17.** É obrigatória a verificação permanente dos agrupadores do sistema, a fim de evitar o acúmulo de registros, que impossibilita o uso adequado da funcionalidade.



**Art. 17-A.** A partir de 1º de setembro de 2017, o sistema PJe-Calc deverá ser adotado por todas as unidades de 1º e 2º graus e demais unidades de apoio judiciário como sistema oficial de elaboração de cálculos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. [\(Inserido pela Resolução nº 269/2017\)](#)

§ 1º Após a data do caput, não serão mais admitidos nos autos, em fase de liquidação e execução, cálculos elaborados em sistemas diversos do PJe-Calc. [\(Inserido pela Resolução nº 269/2017\)](#)

§ 2º Os processos em que os cálculos tenham sido elaborados por meio de outros sistemas, em data anterior à mencionada no caput, deverão permanecer nestes apenas para fins de atualização monetária. Havendo reforma dos cálculos determinada por decisão judicial, os novos cálculos deverão seguir a regra do caput. [\(Inserido pela Resolução nº 269/2017\)](#)

§ 3º Os peritos contábeis, a partir da data de publicação desta Resolução, deverão realizar os cálculos de perícia contábil através da ferramenta PJe-Calc Cidadão, disponível no site deste Regional e no site do TRT8, Regional desenvolvedor da ferramenta. [\(Inserido pela Resolução nº 269/2017\)](#)

§ 4º Após a elaboração do cálculo, o perito deverá juntar ao processo laudo pericial, acompanhado de memorial de cálculo emitido pelo sistema, bem como, enviar ao *e-mail* da unidade o arquivo PJC do cálculo realizado. [\(Inserido pela Resolução nº 269/2017\)](#)

§ 5º As unidades judiciárias deverão realizar a importação dos arquivos .PJC encaminhados pelos peritos para o PJe-Calc, até que o sistema apresente solução de importação automática. [\(Inserido pela Resolução nº 269/2017\)](#)

§ 6º Fica vedado o suporte aos demais sistemas de cálculos pela Secretaria de Tecnologia da Informação a partir da data mencionada no *caput*. [\(Inserido pela Resolução nº 269/2017\)](#)

**(\*) Alterada pela Resolução nº 269/2017 disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2282, 1º ago 2017. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 4.**

